



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 219
de 14/03/1985**

Concede Afastamento a funcionário municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas autorizada a conceder o afastamento em definitivo do Funcionário Benedito Hipólito de Carvalho, em caráter definitivo, conforme sua solicitação através de requerimento, em decorrência de acentuado declínio em seu estado de saúde físico-mental.

Art. 2º - Em reconhecimento aos inúmeros serviços prestados e pela dedicação mostrada durante anos, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar um acordo de encerramento das suas atividades, a fim de que o mesmo possa zelar pela sua saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar um pagamento, à título de indenização pelo tempo de serviços prestados, no valor de CR\$ 18.000,000 – (Dezoito milhões de cruzeiros).

§ 1º – O valor a ser pago deverá ser parcelados, obedecendo o seguinte critério:

- a) CR\$ 9.000.000 – (Nove milhões de cruzeiros) à vista;
- b) CR\$ 9.000.000 – (Nove milhões de cruzeiros) em 03 parcelas iguais de CR\$ 3.000.000 – (três milhões de cruzeiros) cada, a partir do final do mês corrente, mensalmente.

Art. 4º - Com o pagamento do referido valor, fica a Prefeitura Municipal imune de quaisquer obrigações patronais, a que venha o funcionário



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

reclamar posteriormente, conforme sua declaração através de Termo de Acordo assinado na data.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 14 de março de 1985.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal